CONSÓRCIO PÚBLICO DO AGRESTE CENTRAL SERGIPE

PARECER JURÍDICO

Requerente: Setor de Licitações / Agente de Contratação

Assunto: Contratação direta por dispensa de licitação em razão do valor – análise jurídica do procedimento para fornecimento parcelado, sob demanda, de peças, componentes, acessórios e insumos correlatos para veículos pesados e máquinas pesadas do CPAC, com critério de julgamento pelo maior desconto incidente sobre tabela de referência idônea

Parecer nº: 13/2026

1. RELATÓRIO

O CONSÓRCIO PÚBLICO DO AGRESTE CENTRAL SERGIPANO – CPAC, por intermédio do setor competente, encaminhou os presentes autos a esta Assessoria Jurídica para análise e emissão de parecer acerca da regularidade jurídico-formal de procedimento de contratação direta por dispensa de licitação em razão do valor, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, relativamente à contratação de empresa especializada para o fornecimento parcelado, sob demanda, de peças, componentes, acessórios e insumos correlatos destinados à manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos pesados e máquinas pesadas do CPAC.

A presente manifestação é elaborada em momento posterior à formalização dos documentos de planejamento, à consolidação do Termo de Referência, à realização da pesquisa de preços em Banco de Preços, à elaboração do mapa comparativo e à juntada do Instrumento Convocatório da Dispensa de Licitação nº 06/2026 – CPAC, situando-se antes da autorização/ratificação final da contratação direta pela autoridade competente e da formalização contratual, sem prejuízo das cautelas administrativas indicadas ao término deste parecer.

Registra-se, desde logo, que a análise ora realizada possui natureza jurídico-consultiva e abrange a conformidade legal do procedimento a partir da documentação encaminhada, sem substituir a Administração na conferência material de autenticidade documental, validade de certidões, regularidade de publicações, atesto técnico, adequação das especificações, pesquisa de mercado, disponibilidade orçamentária ou juízo de conveniência e oportunidade.

Cuida-se de procedimento administrativo instaurado para viabilizar a aquisição/fornecimento de bens necessários à continuidade das atividades operacionais do Consórcio, tendo em vista a necessidade de reposição tempestiva de peças e componentes aplicáveis a veículos pesados e máquinas pesadas, reduzindo o tempo de indisponibilidade dos equipamentos e conferindo maior racionalidade, rastreabilidade e controle à manutenção preventiva e corretiva da frota.

A modelagem adotada prevê execução parcelada e sob demanda, pelo prazo inicial estimado de 12 (doze) meses, com possibilidade de prorrogação, desde que demonstrada a vantajosidade e observados os requisitos legais. O critério de seleção indicado é o maior desconto incidente sobre tabela de referência idônea, tomando-se como fontes de comprovação a tabela da montadora ou fabricante, sistemas de orçamentação eletrônica reconhecidos no mercado, catálogos técnicos ou outras bases idôneas.

Os autos, em síntese, encontram-se instruídos com os seguintes documentos relevantes à presente análise jurídica:

a) Documento de Formalização de Demanda – DFD, datado de 06 de março de 2026;

b) despacho de aprovação/autorização do Documento de Formalização de Demanda;

c) Estudo Técnico Preliminar – ETP, datado de 09 de março de 2026;

d) justificativa para a não elaboração de Análise de Riscos em documento apartado, datada de 09 de março de 2026;

e) Termo de Referência Preliminar, datado de 10 de março de 2026;

f) Comunicação Interna ao Setor de Cotação de Preços para realização de pesquisa/cotação em Banco de Preços e demais fontes idôneas, datada de 11 de março de 2026;

g) Relatório de Cotação elaborado em Banco de Preços, relativo à aquisição de peças automotivas genuínas, originais ou similares para veículos tipo pesados e máquinas pesadas, com pesquisa realizada em 11 de março de 2026;

h) Mapa Comparativo de Preços, gerado em 11 de março de 2026, consolidando as referências de contratações públicas utilizadas para formação do parâmetro de desconto;

i) declarações de compatibilidade da despesa com os recursos orçamentários, estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador de despesa, datadas de 12 de março de 2026;

j) Termo de Referência Consolidado;

k) Instrumento Convocatório da Dispensa de Licitação nº 06/2026 – CPAC, datado de 17 de março de 2026, com respectivos anexos;

l) minuta do contrato administrativo e demais documentos pertinentes à instrução do procedimento;

m) Solicitação de Parecer Jurídico, datada de 27 de março de 2026.

É o relatório.

2. DA ANÁLISE E FUNDAMENTAÇÃO

2.1. Delimitação da análise jurídica

Preliminarmente, cumpre registrar que a presente manifestação se limita ao exame da conformidade legal do procedimento administrativo de contratação direta, a partir da documentação encaminhada a esta Assessoria Jurídica. Não compete ao órgão de assessoramento jurídico substituir a Administração na aferição de aspectos técnicos, operacionais, econômicos, orçamentários, mercadológicos ou de conveniência e oportunidade, tampouco validar materialmente quantitativos, especificações, pesquisas de mercado, autenticidade de certidões ou declarações emitidas por terceiros.

A análise considera a Lei nº 14.133/2021, a Lei Complementar nº 101/2000, os atos de planejamento, a definição do objeto, a estimativa da contratação, os documentos de compatibilidade orçamentária, o Termo de Referência Consolidado, o Instrumento Convocatório da Dispensa de Licitação nº 06/2026 – CPAC e as informações constantes dos autos. Eventuais verificações materiais, como autenticidade de certidões nos respectivos portais, comprovação de publicações, conferência de assinaturas, numeração final dos atos, disponibilidade financeira efetiva e manutenção das condições de habilitação, permanecem a cargo dos agentes administrativos responsáveis.

2.2. Da regra constitucional da licitação e da possibilidade de contratação direta

A Constituição Federal estabelece a licitação como regra para as contratações públicas, admitindo hipóteses excepcionais de contratação direta nos casos previstos em lei. No caso sob exame, a Administração estrutura procedimento de contratação direta por dispensa de licitação em razão do valor, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, observada, por se tratar de consórcio público, a regra do § 2º do mesmo artigo.

Para o exercício de 2026, o Decreto Federal nº 12.807/2025 atualizou o limite do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 para R$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais e

onze centavos). Considerando a duplicação prevista no art. 75, § 2º, para compras e serviços contratados por consórcio público, o limite aplicável, em tese, corresponde a R$ 130.984,22 (cento e trinta mil, novecentos e oitenta e quatro reais e vinte e dois centavos).

Desse modo, sob o prisma jurídico-formal, o valor estimado de R$ 100.000,00 (cem mil reais), tratado nos documentos como teto financeiro global para atendimento das requisições, permanece dentro do limite legal aplicável à contratação por consórcio público, desde que confirmada a estimativa nos autos e observada a vedação ao fracionamento indevido, especialmente mediante verificação do somatório anual de despesas de mesma natureza, em conformidade com o art. 75, §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.133/2021.

2.3. Da instrução do processo de contratação direta e do momento do parecer

O art. 72 da Lei nº 14.133/2021 exige que o processo de contratação direta seja instruído com documentos pertinentes à caracterização da necessidade administrativa, à definição do objeto, à estimativa de despesa, à demonstração de compatibilidade orçamentária, à comprovação dos requisitos de habilitação e qualificação mínima do futuro contratado, à razão da escolha do contratado, à justificativa do preço e à autorização da autoridade competente, além do parecer jurídico e dos pareceres técnicos cabíveis.

Na situação em exame, a remessa ao jurídico ocorre em momento adequado à emissão de parecer prévio à autorização/ratificação final da autoridade competente, pois já constam dos autos os documentos essenciais de planejamento, a estimativa preliminar da despesa, os documentos de compatibilidade orçamentária, o Termo de Referência Consolidado e o Instrumento Convocatório da Dispensa de Licitação nº 06/2026 – CPAC, sem prejuízo da necessidade de conferência dos atos subsequentes próprios da contratação direta, quando aplicáveis.

Portanto, este parecer aprecia a regularidade jurídico-formal do procedimento até a etapa submetida à análise, sem prejuízo das cautelas finais indicadas nesta manifestação, especialmente quanto à pesquisa de preços, à motivação do preço e da escolha do contratado, à habilitação, à autorização da autoridade competente, à formalização contratual e à publicidade legal dos atos.

2.4. Do planejamento da contratação: DFD, ETP, Termo de Referência e análise de riscos

O Documento de Formalização de Demanda descreve a necessidade administrativa de aquisição de peças, componentes, acessórios e insumos correlatos destinados ao atendimento das necessidades de manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos pesados e máquinas pesadas do CPAC, mediante requisição ou autorização formal da Administração.

O Estudo Técnico Preliminar examina a necessidade, os requisitos da contratação, as alternativas disponíveis e a solução mais adequada, tendo considerado a natureza sob demanda do fornecimento, a impossibilidade técnica de enumeração exaustiva de todas as peças aplicáveis aos veículos e máquinas, a adoção de teto financeiro global e a metodologia de seleção pelo maior desconto sobre tabela de referência idônea.

A opção administrativa pela não elaboração de Análise de Riscos em documento apartado foi expressamente justificada, tendo em vista a baixa complexidade relativa do objeto, o regime ordinário de fornecimento de bens, a execução parcelada e sob demanda e a possibilidade de tratamento dos riscos usuais no Termo de Referência e no futuro contrato. Sob o prisma jurídico, a justificativa mostra-se admissível, desde que a Administração mantenha acompanhamento efetivo da execução, com controle de requisições, validação técnica das peças, conferência de preços, fiscalização, atesto, glosa, substituição e aplicação de sanções, quando cabíveis.

O Termo de Referência Consolidado apresenta a definição do objeto, natureza, regime de execução, prazo contratual, local de entrega, requisitos técnicos mínimos, padrões de qualidade, garantia, modelo de execução, recebimento, pagamento, fiscalização, dotação orçamentária, critérios de seleção e obrigações das partes, compondo instrumento apto, em linhas gerais, a orientar a contratação pretendida.

2.5. Da necessidade administrativa, da adequação do objeto e do fornecimento contínuo

A necessidade administrativa está suficientemente descrita. O CPAC mantém veículos pesados e máquinas pesadas utilizados em suas atividades institucionais e operacionais, sujeitos a desgaste natural, falhas mecânicas, substituição periódica de componentes e reparos corretivos. A ausência de solução previamente estruturada para aquisição de peças pode ampliar o tempo de indisponibilidade dos bens, gerar aquisições emergenciais e comprometer a continuidade das atividades do Consórcio.

O objeto encontra-se delimitado como fornecimento de bens, com execução parcelada e sob demanda, abrangendo peças, componentes, acessórios e insumos correlatos destinados à manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos pesados e máquinas pesadas do CPAC. A demanda relaciona-se aos serviços de manutenção, mas foi segregada em processo próprio, a fim de possibilitar melhor especificação, adequada pesquisa de preços, maior competitividade e fiscalização específica.

A caracterização como fornecimento contínuo é juridicamente defensável, pois a necessidade é permanente e prolongada, vinculada à manutenção da atividade administrativa e operacional do Consórcio, ainda que a execução se materialize por requisições pontuais e fornecimentos parcelados ao longo da vigência contratual.

2.6. Da pesquisa de preços, dos bancos de preços e do critério de maior desconto

A pesquisa de preços constitui providência indispensável à formação da estimativa da despesa e à aferição da vantajosidade. No caso concreto, a metodologia pelo maior desconto sobre tabela de referência idônea mostra-se juridicamente adequada à natureza do objeto, pois não é tecnicamente viável listar previamente todo o universo de peças aplicáveis aos caminhões, máquinas e equipamentos pesados do CPAC, nem cotar individualmente cada item potencial, diante da variedade de marcas, modelos, códigos, sistemas mecânicos e ocorrências imprevisíveis de manutenção.

A pesquisa/cotação pode utilizar, quando compatíveis, bancos de preços, painéis oficiais, contratações similares de outros órgãos, atas vigentes, registros de preços, tabelas de fabricantes ou montadoras, catálogos técnicos, sistemas de orçamentação eletrônica reconhecidos no mercado e pesquisa direta com fornecedores, observados o art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e as diretrizes administrativas aplicáveis à formação do preço estimado.

Constam nos autos, especificamente, o Relatório de Cotação elaborado em Banco de Preços e o Mapa Comparativo de Preços, ambos relativos à aquisição de peças automotivas genuínas, originais ou similares para veículos tipo pesados e máquinas pesadas. O relatório registra pesquisa realizada em 11/03/2026 e apresenta três referências de contratações públicas extraídas do Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, com indicação de que o item pesquisado possui critério de julgamento pelo maior desconto (%). O Mapa Comparativo consolida as referências consultadas, registra a validade das cotações e apresenta média de 5,73 e mediana de 6,04. Assim, sob o prisma jurídico-formal, há suporte documental para que o Termo de Referência Consolidado trate o parâmetro de 5,73% como desconto mínimo de aceitabilidade, cabendo ao setor técnico/de compras confirmar a correta leitura do índice como percentual de desconto e manter nos autos a memória de cálculo, o relatório, o mapa comparativo e os respectivos documentos de suporte.

A menção a bancos de preços, registros de preços e atas vigentes deve ser compreendida como fonte de pesquisa e parâmetro de aceitabilidade, e não como adoção automática do Sistema de Registro de Preços como procedimento auxiliar. Caso a Administração pretenda utilizar formalmente o Sistema de Registro de Preços, deverá fazê-lo mediante deliberação própria e observância das regras específicas pertinentes. No caso em exame, a modelagem indicada é de dispensa de licitação, com recebimento de propostas e seleção pelo maior desconto.

O Termo de Referência Consolidado informa que a pesquisa realizada no Banco de Preços apurou desconto de referência de 5,73% (cinco vírgula setenta e três por cento), adotado como desconto mínimo de aceitabilidade, em consonância com o Relatório de Cotação e com o Mapa Comparativo de Preços juntados aos autos.

Para evitar restrição indevida à competitividade, é juridicamente recomendável que o instrumento convocatório admita diferentes formas idôneas de comprovação do preço-base, como tabela da montadora ou fabricante, catálogo técnico, sistemas de orçamentação eletrônica reconhecidos no mercado ou bases equivalentes, sem impor software específico como condição de participação. Na hipótese de inexistência de referência direta para determinada peça, poderá ser admitida metodologia subsidiária com outras tabelas idôneas ou, excepcionalmente, com no mínimo 3 (três) cotações válidas de mercado, previamente validadas pela Administração.

2.7. Do Instrumento Convocatório da Dispensa de Licitação nº 06/2026 – CPAC

Consta nos autos o Instrumento Convocatório da Dispensa de Licitação nº 06/2026 – CPAC, datado de 17 de março de 2026, pelo qual o Consórcio tornou pública a contratação direta com fundamento no art. 75, inciso II, c/c art. 75, §§ 2º e 3º, da Lei nº 14.133/2021, contemplando objeto, valor estimado, condições de participação, forma de apresentação das propostas, critério de julgamento, habilitação, obrigações essenciais, pagamento, vigência, sanções, formalização da contratação e anexos.

O instrumento convocatório reproduz a modelagem definida nos documentos de planejamento, ao prever a contratação de empresa especializada para o fornecimento parcelado, sob demanda, de peças, componentes, acessórios e insumos correlatos destinados à manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos pesados e máquinas pesadas do CPAC, com critério de julgamento pelo maior desconto incidente sobre tabela de referência idônea. Também estabelece que as propostas sejam encaminhadas exclusivamente por e-mail, no período de 18/03/2026, às 08h, até 20/03/2026, às 18h, em consonância, em tese, com o prazo mínimo de divulgação previsto para obtenção de propostas adicionais em contratação direta por dispensa de licitação.

Sob o prisma jurídico-formal, a previsão de julgamento pelo maior desconto, com desconto mínimo de aceitabilidade definido no Termo de Referência e na pesquisa de preços do processo, mostra-se coerente com a metodologia adotada para objeto de fornecimento de peças por demanda. Recomenda-se, contudo, que permaneçam juntados aos autos os comprovantes de publicação/divulgação do instrumento e anexos em sítio eletrônico oficial, inclusive capturas, certidões ou registros que demonstrem o período de disponibilização, bem como que a classificação das propostas, eventual negociação, habilitação da melhor classificada, justificativa da escolha do contratado e justificativa do preço sejam formalizadas antes da autorização/ratificação final.

2.8. Da compatibilidade orçamentária, financeira e responsabilidade fiscal

A instrução contém documentos voltados à demonstração de compatibilidade da despesa com os recursos orçamentários, declaração sobre estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador de despesa acerca da adequação orçamentária e financeira da contratação.

Os documentos indicam valor estimado global de R$ 100.000,00 (cem mil reais) e apontam dotação orçamentária própria, com Unidade Orçamentária 1, Função/Programa 17.512.0001, Atividade 2001, Elemento de Despesa 3390.30.00.00 e Fonte 18800000, declarando compatibilidade com os instrumentos de planejamento e disponibilidade suficiente para suportar o compromisso a ser assumido, observadas as regras da Lei nº 14.133/2021 e da Lei Complementar nº 101/2000.

A indicação orçamentária deve ser confirmada pelo setor competente antes da contratação, com reserva ou certificação de saldo suficiente e emissão dos atos próprios da execução orçamentária. Caso a vigência ou a execução financeira ultrapasse o exercício de 2026, deverá haver previsão e disponibilidade nos exercícios subsequentes, observadas as normas de finanças públicas e eventual necessidade de empenho proporcional ao exercício.

2.9. Do Termo de Referência, da execução e da gestão contratual

O Termo de Referência Consolidado apresenta os elementos essenciais do objeto, incluindo natureza da contratação, execução parcelada e sob demanda, prazo contratual, local de entrega, inexistência de catálogo interno de padronização, requisitos mínimos, garantia, modelo de execução, gestão contratual, pagamento, critérios de seleção do fornecedor, estimativa do valor e adequação orçamentária.

O modelo de execução previsto exige requisição ou autorização formal do CPAC, identificação do veículo ou equipamento, especificação da peça, código ou aplicação, quantidade e responsável pelo recebimento. Também exige demonstração do preço-base utilizado, indicação da tabela ou fonte de referência, percentual de desconto contratado e preço final, o que confere rastreabilidade à execução e permite controle pela fiscalização.

A gestão e fiscalização do ajuste deverão observar o art. 117 da Lei nº 14.133/2021, com designação formal de gestor e fiscal. Compete à fiscalização verificar a compatibilidade da peça, regularidade da entrega, aderência entre requisição e nota fiscal, comprovação do preço-base, aplicação correta do desconto, recebimento e atesto da execução.

A previsão de pagamento apenas em relação às peças efetivamente fornecidas, recebidas e atestadas é adequada e compatível com o regime sob demanda. Recomenda-se vedar pagamento antecipado, salvo hipótese legal excepcional devidamente justificada, bem como condicionar a liquidação à apresentação da documentação fiscal, comprovantes de fornecimento e atesto do fiscal.

2.10. Da habilitação, da escolha do contratado e da justificativa do preço

Nos termos do art. 72 da Lei nº 14.133/2021, antes da contratação deverão constar dos autos a comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima, a razão da escolha do contratado e a justificativa do preço.

A documentação de habilitação deve abranger, no mínimo, conforme exigível e proporcional ao objeto: habilitação jurídica; inscrição no CNPJ; regularidade fiscal perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal; regularidade perante o FGTS; regularidade trabalhista mediante CNDT; qualificação econômico-financeira, quando exigível; qualificação técnica compatível com o objeto, inclusive atestado de capacidade técnica se previsto; e declarações legais pertinentes.

A análise jurídica ora realizada não substitui a conferência administrativa de autenticidade, atualidade e validade das certidões e documentos de habilitação, que deverá ser realizada pelo agente/setor competente antes da contratação. A escolha do fornecedor deverá ser motivada com base na proposta mais vantajosa, no atendimento das especificações técnicas e na regularidade documental, acompanhada da respectiva justificativa do preço.

2.11. Da minuta contratual e dos atos posteriores ao parecer

No que concerne à minuta contratual, recomenda-se a conferência da presença das cláusulas necessárias previstas no art. 92 da Lei nº 14.133/2021, notadamente quanto ao objeto, vinculação ao processo, fundamento legal, regime de execução, preço e condições de pagamento, vigência, dotação orçamentária, obrigações das partes, fiscalização, recebimento, sanções, hipóteses de extinção e disposições gerais.

Antes da assinatura, deverão ser preenchidos todos os campos pendentes da minuta contratual, especialmente número do contrato, número da dispensa, identificação completa da contratada, dados do representante legal, valor final da proposta vencedora, data de assinatura, dotação orçamentária e demais referências formais, mantendo-se coerência com o Termo de Referência Consolidado, o Instrumento Convocatório, a proposta classificada, a Justificativa da Escolha do Contratado e a Justificativa do Preço.

Concluída a presente análise jurídica, o procedimento deverá seguir para apreciação da autoridade competente, a quem caberá, se assim entender, autorizar/ratificar a contratação direta, observados o art. 72, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, a juntada dos comprovantes de publicidade, a formalização contratual, a publicação dos atos cabíveis e a adoção das providências de execução orçamentária.

2.12. Observações finais de cautela jurídica

Por prudência administrativa, recomenda-se que, antes da autorização/ratificação e da assinatura do contrato, a Administração confira:

a) a correção do enquadramento jurídico no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, combinado com o § 2º do mesmo artigo, por se tratar de consórcio público;

b) a manutenção nos autos do Instrumento Convocatório da Dispensa de Licitação nº 06/2026 – CPAC, com seus anexos, comprovantes de divulgação em sítio eletrônico oficial e demonstração do período de disponibilização, além da clareza quanto ao critério de seleção pelo maior desconto sobre tabela de referência idônea, sem imposição de ferramenta ou software específico que restrinja a competitividade;

c) a definição objetiva das tabelas, catálogos, sistemas ou bases idôneas aceitas para comprovação do preço-base, bem como da metodologia subsidiária para peças não localizadas na referência principal;

d) a manutenção de controles de requisição, autorização, recebimento, atesto e saldo contratual, com identificação do veículo/equipamento, peça, código/aplicação, preço-base, desconto e preço final;

e) a exigência e conferência da documentação de habilitação do fornecedor classificado em primeiro lugar, inclusive validade e autenticidade das certidões;

f) a formalização da razão de escolha do contratado, da justificativa do preço, da autorização da autoridade competente e da publicação/divulgação aplicável ao procedimento de contratação direta;

g) a designação formal de gestor e fiscal do contrato, com ciência das atribuições de acompanhamento, recebimento, atesto e fiscalização; e

h) a confirmação de disponibilidade orçamentária e financeira suficiente, bem como a regular classificação da despesa.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, ressalvados os aspectos técnicos, operacionais, econômicos, orçamentários e de conveniência administrativa, que não se inserem na esfera de atribuições desta Assessoria Jurídica, e considerada a documentação constante dos autos, atendidas as recomendações acima, opino pela regularidade jurídico-formal e pela viabilidade jurídica do prosseguimento do procedimento de

contratação direta por dispensa de licitação em razão do valor, com fundamento no art. 75, inciso II, combinado com o § 2º, da Lei nº 14.133/2021, para contratação de empresa especializada no fornecimento parcelado, sob demanda, de peças, componentes, acessórios e insumos correlatos destinados à manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos pesados e máquinas pesadas do CPAC.

A conclusão favorável fica condicionada à observância das recomendações constantes deste parecer, especialmente quanto à manutenção, nos autos, do Instrumento Convocatório e de seus anexos, à confirmação da pesquisa de preços e do parâmetro de maior desconto, à demonstração de inexistência de fracionamento indevido, à regularidade orçamentária, à conferência da habilitação do fornecedor, à formalização da razão de escolha e justificativa do preço, à autorização da autoridade competente e à adequada divulgação/publicação do procedimento, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Ribeirópolis/SE, 30 de março de 2026.

Jorge Whelton Miranda Borges Júnior
OAB/SE 434-B
Assessor Jurídico